



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 02 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES, ABERTURA DE FECHADURAS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, BORRACHAS E REFIS DE CARIMBOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E LIVRARIA BRASIL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, residente e domiciliada nesta capital, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, com a interveniência **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **DR. VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87 e de outro lado a empresa **LIVRARIA BRASIL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.047/0001-85, com sede na Rua perimetral 6, nº 310 Quadra X12 lote 12, Jardim Brasil, CEP: 74730-435, Goiânia/GO neste ato representado pelo Sr.º **ISRAEL COELHO DE SOUSA**, brasileiro, CI nº 3990857 DGPC/GO e CPF nº 000.542.181-01, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES, ABERTURA DE FECHADURAS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, BORRACHAS E REFIS DE CARIMBOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 040/2012**, objeto do Processo nº 201200013003430, de 24/09/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e cópia de chaves, abertura de fechaduras, confecção de carimbos, borrachas e refis de carimbos para atender às necessidades da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Secretaria de Estado da Casa Civil, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 040 / 2012.

Subcláusula primeira - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da proposta comercial firmada pela CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2012 e demais documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 201200013003430, de 24/09/2012, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

Subcláusula segunda – Especificações técnicas:

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	Confecção de chaves. (simples)	UN	28
02	Cópia de chaves. (simples)	UN	140
03	Abertura de fechadura/porta.	UN	14
04	Carimbo de madeira (pequeno)–01 a 03 linhas–até 6 cm.	UN	28
05	Carimbo de madeira (médio) – 04 a 05 linhas – até 6 cm.	UN	21
06	Carimbo de madeira (grande) –06 a 10 linhas – até 6 cm.	UN	14
07	Carimbo de madeira (redondo) - 30 mm.	UN	11
08	Carimbo automático nº 20 (37 x 13 mm)	UN	21
09	Carimbo automático nº 30 (46 x 17 mm)	UN	18
10	Carimbo automático nº 40 (58 x 22 mm)	UN	14
11	Carimbo automático nº 60 (75 x 36 mm)	UN	11
12	Borracha para carimbo automático (pequeno).(37 x 13 cm) – 10/20	UN	21



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



13	Borracha para carimbo automático (médio). (46 x 17 cm) – 30	UN	21
14	Borracha para carimbo automático (grande). (75 x 36 cm) – 40	UN	14
15	Borracha para carimbo automático (grande). 50/60	UN	04
16	Refil para carimbo automático 10/20	UN	07
17	Refil para carimbo automático 30/40	UN	04
18	Refil para carimbo automático 50/60	UN	04

Subcláusula terceira - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total da aquisição do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 4.388,03 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e três centavos), referente ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 040/2012. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho n.ºs 0047 e 0048, de 30/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- II. Encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste contrato;
- III. Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- IV. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

VII. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

VIII. Realizar o pagamento à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- II. Fornecer e submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a entrega do serviço, planilha de custos detalhada;
- III. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
- IV. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;
- VI. Fornecer formulários timbrados de requisição de serviço e, mediante apresentação de planilha de custos devidamente aprovada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, realizar os serviços a serem faturados;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

Subcláusula primeira - Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, nº 400, 8º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, CEP 74.088-900, município de Goiânia, Estado de Goiás.

Subcláusula segunda - Os produtos não serão encaminhados integralmente ao destino, havendo, portanto, parcelamento ou fracionamento quanto à entrega, e serão confiados ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, gestor do contrato, e aos cuidados do servidor Sr. Gustavo Adolfo Bretas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subcláusula terceira - Caso necessário, deverão ser encaminhadas amostras para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Administração 05 (cinco) dias úteis para esse fim. Encerrado o prazo de análise, será feita a entrega definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso o produto esteja de acordo com os requisitos exigidos. Se alguma característica não tiver sido observada no prazo, será comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente** à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Subcláusula segunda - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Casa Civil, as seguintes penalidades:

a) multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

e) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Subcláusula Primeira - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será confiada ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

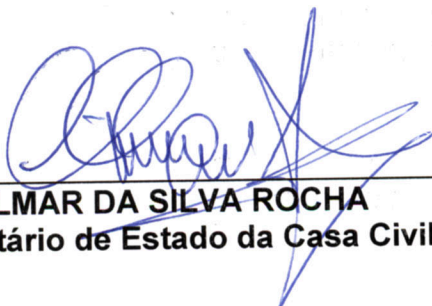


O Foro da Cidade de Goiânia - GO é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

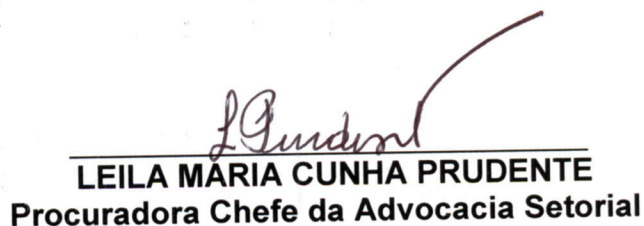
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Goiânia, aos 18 dias do mês de fevereiro 2013.

CONTRATANTE:



VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:



ISRAEL COELHO DE SOUSA
Representante